

Resumo do Relatório Anual de Autoavaliação do Banco Finantia e do Grupo

O presente documento é apresentado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 60.º do Aviso n.º 3/2020 (Aviso) do Banco de Portugal (BdP).

O Relatório Anual de Autoavaliação (“Relatório”) do Banco Finantia, S.A. (“Banco Finantia” ou “Banco”) e do Grupo Banco Finantia (“Grupo”) foi preparado em conformidade com o disposto no Artigo 54.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal (“Aviso”) e da Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal (“Instrução”).

O Relatório contém a avaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor e dos sistemas de governo e controlo interno do Banco Finantia e do Grupo, incluindo as práticas e políticas remuneratórias e as demais matérias tratadas no Aviso. O Relatório foi elaborado com referência ao período decorrido entre 1 de março de 2021 e 30 de novembro de 2021 e foi aprovado pelo Conselho de Administração no passado dia 21 de dezembro.

Durante o período de referência, o Banco continuou empenhado em prosseguir os esforços de implementação do Aviso e da Instrução tendo ainda, em conformidade, procurado implementar as medidas e os ajustamentos necessários por forma a fomentar o contínuo robustecimento do sistema de controlo interno do Grupo.

O Relatório indica as principais alterações à estrutura e ao governo interno do Grupo ocorridas no período de referência: (i) o Banco passou a assumir a qualidade de “empresa-mãe” do Grupo; (ii) o Banco passou a exercer diretamente a atividade em Espanha através de uma Sucursal; e (iii) a função de controlo do cumprimento do quadro normativo prevista no artigo 7.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018 (doravante “Função de AML”) foi segregada da Função de Conformidade.



O Relatório aborda o tratamento dado pelo Banco aos principais aspetos dos temas cobertos pelo Aviso.

O Relatório inclui os relatórios anuais de autoavaliação/independência dos Responsáveis das Funções de Gestão de Riscos, de Conformidade, de AML e de Auditoria Interna (doravante "Funções de Controlo Interno) em que os mesmos, nos termos dos artigos 27.º, 28.º (no caso da Função de AML, *ex-vi* art. 14.º, n.º 2) e 32.º do Aviso confirmam a sua independência e que não foram sujeitos a qualquer constrangimento e elencam as deficiências em aberto, se aplicável, a 30 de novembro de 2021 atribuídas às respetivas Funções.

O Relatório inclui igualmente a avaliação dos órgãos de fiscalização e de administração do Banco, nos termos dos Artigos 56.º e 57º, respetivamente, e bem assim do Artigo 58.º do Aviso.

De salientar no âmbito da avaliação do órgão de fiscalização que, nos termos da faculdade prevista no n.º 3, do Artigo 56.º do Aviso, a Comissão de Auditoria recorreu à assessoria do respetivo Auditor Externo, relativamente às responsabilidades de avaliação que sobre si recaem ao abrigo do disposto no Aviso, nomeadamente sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional e do sistema de governo e controlo interno – em relação às matérias de governo interno, estrutura organizacional e planeamento, sistema de controlo interno e gestão de riscos, fiabilidade dos processos de preparação de reporte financeiro e documentação, sistematização e divulgação de informação ao público – bem como na verificação do estado de concretização das conclusões factuais emitidas pelos auditores externos no âmbito do último relatório relativo ao controlo interno e do estado de implementação das deficiências reportadas pelos auditores externos no mesmo âmbito. Em resultado dos trabalhos contratados, o Auditor Externo não identificou deficiências materialmente relevantes nos sistemas de governo e controlo interno do Banco. A Comissão de Auditoria emitiu



o seu parecer suportado, em parte, pelo trabalho desenvolvido pelo Auditor Externo.

Nesse âmbito e com base nas atividades por si desenvolvidas no período de referência, bem como nos trabalhos, e respectivas conclusões, desenvolvidos pelos Auditores Externos, a Comissão de Auditoria considerou, sem prejuízo da continuidade na implementação dos novos requisitos do Aviso, das medidas concretas que estão a ser tomadas com vista à correção das deficiências de controlo interno identificadas e com razoável segurança relativamente aos aspetos materialmente relevantes, que a cultura organizacional e os sistemas de governo e controlo interno do Banco Finantia eram adequados e eficazes em 30 de novembro de 2021, que o sistema de controlo interno do Grupo é adequado e eficaz para assegurar o cumprimento dos requisitos definidos no artigo 51.º do Aviso, sendo os sistemas de controlo interno das filiais relevantes coerentes com o sistema de controlo interno do Banco, tendo por base a atuação das Funções de Controlo Interno, assim como de outros serviços da instituição.

A Comissão de Auditoria considerou ainda que: (i) as Funções de Controlo Interno exercem a sua atividade com adequados níveis de desempenho e independência, (ii) os processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros foram, tanto quanto puderam apreciar, fiáveis de 1 de março de 2021 a 30 de novembro de 2021, (iii) o Banco cumpriu, tanto quanto pôde apreciar no decurso do exercício das responsabilidades e decorrente das atividades desenvolvidas de 1 de março de 2021 a 30 de novembro de 2021, os deveres divulgação ao público a que se encontra sujeito.

Por sua vez, o Conselho de Administração, tendo em consideração a dimensão e natureza das atividades de negócio desenvolvidas pelo Banco Finantia, com a atividade desenvolvida pela Comissão de Auditoria e o desempenho e os controlos levados a cabo pelas Funções de Controlo Interno e as análises e revisões efetuadas pelos Auditores Externos, considerou que, na sua globalidade, o sistema de governo e de controlo interno do Banco Finantia e do

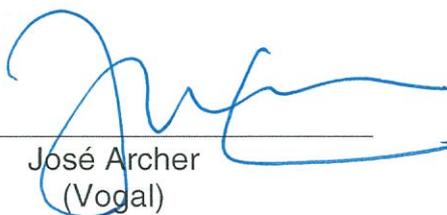
Grupo cumprem com os objetivos fundamentais, com vista a uma gestão eficiente da atividade desenvolvida e um controlo dos riscos dela decorrentes.

Lisboa, 20 de abril de 2022

A Comissão de Auditoria



Manuel Faria Blanc
(Presidente)



José Archer
(Vogal)



Alzira Cabrita
(Vogal)